



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 178/2020 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL JB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NOME FANTASIA CASA DA CONSTRUÇÃO
- PORTARIA SEMADES Nº 179/2020 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL BELO & MATTOS ODONTOLOGIA LTDA/MATTOS ODONTOLOGIA
- PORTARIA SEMADES Nº 180/2020 - DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO A FRINORDESTE LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 181/2020 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL JOÃO PAULO FERREIRA DE ANDRADE/FIBRART
- PORTARIA SEMADES Nº 182/2020 - DISPÕE SOBRE A WA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA/ REDE DROGARIA MEGA ECONÔMICA
- PORTARIA SEMADES Nº 183/2020 - DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- DLA DA PAVIMENTAÇÃO DE DESVIO DE ESTRADA VICINAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

LICITAÇÕES

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

PROCESSO/Número:	036/AA/SEMADES/SET-2020
------------------	-------------------------

PORTARIA Nº 178/2020

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **JB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, nome fantasia **CASA DA CONSTRUÇÃO**, CNPJ **13.990.731/0001-73** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Autorização Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **JB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, nome fantasia **CASA DA CONSTRUÇÃO**, CNPJ **13.990.731/0001-73**, que realiza atividade de comércio varejista de materiais de construção em geral, na Avenida Santos Lopes, nº 454, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença– apresentar comprovantes);

VI - Seguir e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo**: no ato de renovação desta licença).

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 03 de Novembro de 2020


João Gonçalves de Souza

João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

PROCESSO/Número:**039/AA/SEMADES/OUT-2020****PORTARIA Nº 179/2020**

Dispõe sobre a Autorização Ambiental à BELO & MATTOS ODONTOLOGIA LTDA/ MATTOS ODONTOLOGIA, CNPJ 30.878.210/0001-48 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Autorização Ambiental à BELO & MATTOS ODONTOLOGIA LTDA**, CNPJ **30.878.210/0001-48**, nome fantasia **MATTOS ODONTOLOGIA**, com sede na Av. Caraíbas, nº 165A, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: atividade odontológica e Serviços de prótese dentária.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

III– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 03 de Novembro de 2020.

João Gonçalves de Souza

Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento sustentável
Decreto: 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

PROCESSO/Número: 036/RLO/SEMADES/SET-2020

PORTARIA Nº 180/2020

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO ao empreendimento com razão social FRINORDESTE LTDA, nome fantasia FRINORDESTE, CNPJ 09.458.462/0001-21 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Autorização Ambiental,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **FRINORDESTE LTDA, nome fantasia FRINORDESTE, CNPJ 09.458.462/0001-21** que realiza atividade de frigorífico - abate de bovinos, com sede na RODOVIA BA 052 KM 360, S/N, Zona Rural.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Dispor adequadamente todos os Resíduos Sólidos gerados no empreendimento, inclusive os domésticos, de acordo com a Classificação da NBR 10.004/04 da ABNT e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado ao órgão, responsabilizando-se pelo armazenamento, coleta e transporte para o destino final adequado. Fica proibido qualquer lançamento em corpo d'água ou exposição na superfície do terreno;

II - Os resíduos devem ser recolhidos e acondicionados em áreas secas e cobertas, de preferência fechadas; devem ser armazenados pelo menor período de tempo possível antes de seu processamento ou de sua retirada da unidade para processamento por terceiros tendo como referência básica o tempo máximo de 24 horas; caso haja necessidade de estocagem por tempos maiores, procurar utilizar algum meio de preservação dos resíduos (por exemplo, uso de refrigeração para os materiais destinados a graxarias;

III - Implantar a compostagem dos materiais retidos em grades e peneiras e os lodos gerados nas lagoas de tratamento dos efluentes líquidos. Devem ser coletados e acondicionados adequadamente (áreas cobertas, sobre solo protegido com contenção lateral ou em recipientes sem vazamentos, durante o mínimo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

possível, antes de seu processamento ou destinação) - algumas alternativas para estes resíduos são o seu uso como insumos na fabricação de fertilizantes e de composto orgânicos para adubos;

IV - Procurar minimizar alimentação dos animais que gere conteúdos estomacais e intestinais, tanto no manejo para encaminhamento ao abatedouro/frigorífico como nos seus currais e pocilgas; usar dietas líquidas, por exemplo, (prática corrente), e/ou outra técnica viável, o quanto for possível (trabalho local e em conjunto com os fornecedores dos animais);

V - segregar correntes de efluentes de alta carga (ex.: linha verde – lavagem de pátios e caminhões, currais e pocilgas, corredor de condução dos animais/seringa, bucharia e triparia – áreas praticamente isentas de sangue; linha “vermelha” – abate/sangria, esfolo, escaldo, evisceração, limpeza e facilita e melhora parte da coleta separada dos resíduos sólidos.

VI - Minimizar a geração de resíduos do abate e do processamento das carcaças e da carne (apenas de carne e de gordura, por exemplo) dentro dos limites estabelecidos pela regulamentação do setor e em função dos produtos e subprodutos de interesse da empresa;

VII - Coletar a maior quantidade de sangue possível e manejá-lo com os cuidados necessários (acondicionamento adequado para preservação, sem derramamentos, etc.) para que todo ele possa ser transformado em subprodutos (farinhas, derivados de sangue – plasma, albumina, etc) seja na própria unidade ou em terceiros;

VIII - evitar ou reduzir o uso de agentes de limpeza e de desinfecção a base de cloro ativo, pois, como consequência, forma-se compostos orgânicos halogenados, dentre eles hidrocarbonetos clorados, que são perigosos e prejudicam o tratamento biológico dos efluentes líquidos, principalmente o anaeróbio; entre as opções, estão produtos sanitizantes à base de ácido peracético, por exemplo, embora este e outros alternativos sejam usualmente mais caros; uma ação importante, que ajuda nesse aspecto, é a realização de uma boa limpeza prévia com detergente isento de cloro ativo, pois isto reduz a quantidade de sanitizante a ser utilizado depois.

IX - As áreas de currais, pocilgas e de eventuais estoques de matérias primas e de resíduos sejam cobertas e isoladas no seu entorno ou perímetro (com canaletas de drenagem, por exemplo) para que águas pluviais não arrastem resíduos e matérias orgânica;

X - Utilizar técnicas de uso racional da água, como a limpeza a seco o quanto for possível, em todas as áreas, pisos e superfícies antes de qualquer lavagem com água nos caminhões de transporte dos animais, nos currais e nas pocilgas, nos corredores de condução dos animais e em todas as áreas produtivas, incluindo as superfícies externas e internas de equipamentos de processamento de carnes (fabricação de derivados da carne) e da graxaria. Após as limpezas a seco, utilizar sistemas de alta pressão e baixo volume para fazer as lavagens com água;

XI - fazer o gerenciamento das quantidades de água e de produtos de limpeza e sanitização, visando sua otimização, usar somente as quantidades estritamente necessárias para obter os graus de limpeza e higiene requeridos. Sistemas dosadores adequadamente regulados e/ou recipientes calibrados com as quantidades corretas de produtos são importantes para esse controle.

XII - Não se devem ter drenos/ralos/canaletas sem grades e telas, que retêm o material sólido e evitam que este se junte aos efluentes; operadores devem ser orientados para que não retirem as grades e telas dos drenos durante as operações de produção e de limpeza;

XIII - utilizar detergentes alternativos que tenham efetivamente sua ação desejada, mas também minimizem impactos ao meio ambiente; por exemplo, procurar substituir detergentes à base de nonil-fenol-etoxilato (NPE) e de alquil-benzenosulfonatos lineares (LAS), uma vez que estas substâncias são tóxicas para organismos terrestres e aquáticos (conforme diretiva da União Européia que proíbe o uso de detergentes a base destas substâncias em abatedouros e frigoríficos – Diretiva do Conselho 2003/53/EC, 26ª emenda da Diretiva do Conselho 76/769/EEC);

XIV - nunca direcionar os resíduos tais como as fezes, gorduras, sangue, ossos, cinzas das caldeiras e do forno crematório e vísceras em locais não autorizados por órgão competente, dando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

prioridade à recuperação e reutilização através de processos como insumos na fabricação de fertilizantes, de compostos orgânicos para adubos (a partir de compostagem) e para produção de Biogás, via digestão anaeróbica;

XV- Os animais mortos e carcaças condenadas devem ser dispostos ou tratados de forma a garantir a destruição de todos os organismos patogênicos. Todos os materiais ou partes dos animais que possam conter ou ter contado com partes condenadas pela inspeção sanitária devem ser direcionados para o forno crematório ou enterrados em locais devidamente autorizados por órgãos competentes, devendo manter sempre em boas condições;

XVI- O empreendimento não poderá de forma alguma utilizar lenha de qualquer vegetação nativa independente da sua quantidade sem a devida autorização ambiental para supressão, estando sujeito a aplicação de multas de acordo com o estabelecido no regulamento da Política Estadual do Meio Ambiente;

XVII- Requerer previamente à SEMADES competente licença no caso de alteração dos projetos apresentados;

XVIII- Apresentar à SEMADES, cópia da outorga ou dispensa de outorga dos dois poços tubulares, caso ainda não esteja em conformidade legal, providenciar o mais rápido possível a sua regularização perante o órgão competente;

XIX- Apresentar o selo do serviço de Inspeção Sanitária Federal (SIF), estadual e municipal à SEMADES, (prazo imediatamente);

XX- Executar a limpeza e impermeabilizar as lagoas de retenção, de estabilização e de depuração com geomembrana resistente tipo PEAD, ou material com coeficiente de permeabilidade mínima entre 10^{-7} e 10^{-8} cm/s, com o objetivo de evitar a contaminação das águas subterrâneas, caso seja usado material argiloso, deve ser representado laudo dos ensaios da determinação do quociente de permeabilidade conforme as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, (prazo imediatamente);

XXI- Iniciar o abate dos animais somente após atendido integralmente os condicionantes XIX e XX desta Licença de Operação;

XXII- Executar manutenção periódica dos sistemas do tratamento e condução dos efluentes gerados: Caixa de recepção – Canaleta de condução- tanque de inóculo- lagoa de retenção- lagoa de estabilização e das lagoas de depuração, de forma a garantir o perfeito funcionamento;

XXIII- Por em prática o plano de operação e monitoramento do biosistema, que visa entre outros: 1- controle de pH e oxigênio dissolvido no tanque de inóculo e nas lagoas; 2- controle do volume e da cauda biológica; 3- Controle do volume de fibras, algas e vegetação na encosta das lagoas e 4- treinamento do pessoal de apoio que ficará encarregado do monitoramento do sistema. O sistema de tratamento de efluentes deverá ser operado de no mínimo dois funcionários treinados e capacitados com o objetivo de atender a todas as demandas do sistema. Esta equipe deverá estar integrada aos demais setores, para ter conhecimento de qualquer alteração efetuada no processo produtivo;

XXIV- Monitorar periodicamente as concentrações dos principais parâmetros que caracterizam os efluentes gerados: DBO5; DQO; oxigênio dissolvido, sólido sedimentáveis, fósforo, nitrogênio, potássio, pH, óleos e graxas; nitrogênio total, cloreto; E. coli; enterococos, coliformes termotolerantes e outros necessários, com objetivo de melhorar a eficiência do tratamento;

XXV- Evitar o quanto for possível o contato matéria orgânica com a água efluente, ou seja, evitar que a carga orgânica dos efluentes aumente pelo aporte de material orgânico (sangue, aparas de carne e de gordura, restos de misturas ou de emulsões etc.). Capturando os materiais ou resíduos antes que entrem nos drenos e canaletas de águas residuais;

XXVI- Os efluentes oriundos do abate dos animais não devem ser lançados diretamente em solo, ao menos que hajam o reuso dos efluentes tratados, como biofertilizantes na agricultura atendendo os critérios e diretrizes conforme as resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 54 de 28/11/2005 e a resolução nº 121 de 16/12/2010;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

XXVII- Promover e coordenar Programa de Educação Ambiental, com o objetivo de conhecer e divulgar os principais potenciais degradadores e poluidores do empreendimento e os respectivos impactos ambientais a eles associados, podendo celebrar parcerias com as instituições de ensino da rede pública do município de Irecê;

XXVIII- Deverá ocorrer e ser informado à SEMADES o cumprimento do cronograma de atividades conforme estabelecido nos Programas de Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais;

XXIV-As instalações elétricas devem estar em perfeitas condições de modo a prevenir por meios seguros os riscos de choque elétrico e todos os tipos de acidentes, atendendo as disposições contidas nas NR-12 (Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR10 (Segurança em Instalações em Serviços em eletricidade);

XXX- adotar as medidas de prevenção coletiva quando da utilização de amônia ou outros produtos químicos perigosos usados no sistema de refrigeração;

XXXI-Não utilizar os gases refrigerantes a base de Clorofluorcarbonos (CFCs), e sempre utilizar outros menos danosos à camada de ozônio por exemplo o HFC (r-134 a) e amônia;

XXXII- operar a caldeira e o forno crematório de forma otimizada, com a máxima eficiente de combustão possível do sistema, minimizando a emissão de material particulado e gases derivados de combustão incompleta;

XXXIII- monitorar e controlar os poluentes atmosféricos tais como os óxidos de enxofre e nitrogênio e material particulado que serão gerados no forno crematório e pela queima de combustíveis nas caldeiras que produzem vapor para os processos produtivos seja para os processos principais ou para as graxarias, bem como as substâncias odoríferas – gás sulfídrico (H₂S) e várias outras substâncias contendo enxofre (mercaptanas, etc.), bem como diversos compostos orgânicos voláteis (COV's);

XXXIV- armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação longe de qualquer perigo que possa provocar acidentes e sempre identificados com a simbologia padrão deixando acessível a FISPQ-Fixa de informações de segurança de produtos químicos;

XXXV- avaliar, controlar e monitorar os riscos existentes nas atividades desenvolvidas, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida do trabalhador, de acordo com os requisitos mínimos exigidos na Norma Regulamentadora nº 36-Segurança de Saúde no Trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras;

XXXVI- Atualizar o Programa Controle Médico e Saúde Ocupacional- PCMSO conforme a Norma Regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.

Art. 3º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos).

Irecê – BA, 06 de outubro de 2020

João Gonçalves de Souza

João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

PROCESSO/Número: 042/AA/SEMADES/OUT-2020

PORTARIA Nº 181/2020

Dispõe sobre a Autorização Ambiental JOÃO PAULO FERREIRA DE ANDRADE / FIBRART, CNPJ 05.906.362/0001-60 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **Autorização Ambiental a JOÃO PAULO FERREIRA DE ANDRADE, CNPJ 05.906.362/0001-60**, nome fantasia **FIBRART**, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 145, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, coleta de resíduos não-perigosos, serviços de instalação, manutenção e reparação para veículos automotores, serviços de táxi e serviços de reboque de veículos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

III – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

V - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente (o não cumprimento desta condicionante será considerado falha gravíssima);

VI - Realizar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos. (**Prazo:** apresentar comprovantes sempre que solicitado);

VII - Não destinar resíduos em locais inapropriados. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Seguir e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Apresentar relatório de descartes dos entulhos, comprovando o cumprimento do PGRS apresentado como requisito, para o atendimento ao Requerimento Ambiental que deu causa a presente Autorização. (**Prazo:** apresentar comprovantes sempre que solicitado);

X - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 03 de Novembro de 2020.

João Gonçalves de Souza
João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

PROCESSO/Número: 040/AA/SEMADES/OUT-2020

PORTARIA Nº 182/2020

Dispõe sobre a Autorização Ambiental à WA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/ REDE DROGARIA MEGA ECONOMICA, CNPJ 22.182.268/0002-05 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **Autorização Ambiental à WA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ22.182.268/0002-05**, nome fantasia **REDE DROGARIA MEGA ECONOMICA**, com sede na Rua Aurélio José Marques, nº 26-A, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

iii – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;


IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 03 de Novembro de 2020.


João Gonçalves de Souza Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento sustentável
Decreto nº 201/2019
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA

PROCESSO/NÚMERO: 016/DLA/SEMADES/NOV-2020**PORTARIA Nº 183/2020**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DLA**, da **PAVIMENTAÇÃO DO DESVIO DE ESTRADA VICINAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ 13.715.891/0001-04/RM ENGENHARIA, CNPJ 13.047.304/0001-56, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando a orientação do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento;

Considerando Resolução do Consemma, no que se refere aos procedimentos da gestão ambiental para empreendimentos de baixo ou nenhum poder ofensivo;

Considerando que o empreendimento apresentou no ato do Requerimento Ambiental os projetos e memoriais descritivos, bem como documentação básica necessária;

Considerando que as intervenções civis não promoverão nenhum impacto ambiental degradante além dos já existentes, uma vez que se trata de áreas antropizadas há muito tempo;

Considerando o parecer técnico que opina pelo deferimento;

Considerando o parecer jurídico favorável à expedição desta Dispensa de Licenciamento Ambiental,



RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente Dispensa de Licença Ambiental – DLA, para a Prefeitura do Município de Irecê, Estado da Bahia, realizar, por meio da empresa RM ENGENHARIA a **PAVIMENTAÇÃO DO DESVIO DA ESTRADA DE TRÁFEGO DE CAMINHÕES PESADOS DA COMUNIDADE TRÊS MARCOS**, como especificados nos Anexos I (Projeto Executivo), II (Inventário Florestal) e III (Projeto de Terraplanagem e seções transversais).

Art. 2º - A VALIDADE desta portaria poderá ser subitamente anulada, mediante o não cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Obediência rigorosa às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotando medidas protetivas, de modo a prevenir a saúde e a integridade física dos trabalhadores, atendendo os requisitos de segurança do trabalho – (**Prazo:** durante toda a vigência desta DLA);

II - Os resíduos sólidos recicláveis e não perigosos gerados no empreendimento, deverão ser doados e entregues à RECICLA IRECÊ, com sede à Rua São Paulo, 257 – Bairro Forum para atender e colaborar com o Programa de Coleta Seletiva do Município de Irecê; (**Prazo:** durante a vigência desta DLA);

III - Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, obedecendo a sua ordem de prioridade: Não Geração, Redução, Reutilização, Reciclagem, Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada;

IV – Não realizar supressão vegetal sem prévia autorização do órgão ambiental municipal;

V – Doação de 300 (trezentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (**Prazo:** 60 dias);

VI – Realizar a execução de Barreira de Contenção de materiais particulados por toda extensão da implantação do desvio, com espécies nativas, com o objetivo de reduzir a emissão de particulados durante o tráfego dos caminhões pesados. (**Prazo:** imediato).

Art. 3º - Executar a as obras na conformidade do projeto anexado ao processo que dá origem à presente DLA.

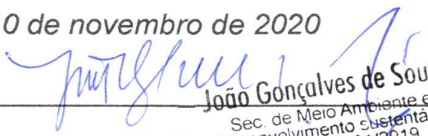
Parágrafo Primeiro – Em caso de alteração no projeto original, informar imediatamente ao órgão ambiental municipal.

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 5º - A inobservância das condicionantes implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na **suspensão da presente DLA**.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 10 de novembro de 2020


João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020**

Ficam convocados os interessados na Licitação Pública, Modalidade Tomada de Preços nº. 009/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação asfáltica na sede e povoado do Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 899955/2020, celebrado entre a União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/Ba, a comparecerem à sessão pública para dar prosseguimento ao certame da licitação supracitada, que acontecerá no dia 13 de Novembro de 2020 às 09:00h, no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F288-1F0C-C0B7-00EB-CF6F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F288-1F0C-C0B7-00EB-CF6F



Hash do Documento

2b4397543e17bce366dac91bf57b6d3c6008e728c8c6c0359effea39c32a4dd6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/11/2020 16:44 UTC-03:00